

DECRETO Nº 1.871, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO
CALENÁRIO ESCOLAR PARA O ANO
DE 2019, NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO”.**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento mínimo de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

DECRETA:

Art. 1º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno.

Art. 2º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º - O calendário escolar deverá ser elaborado com a participação dos docentes e encaminhado ao Departamento de Educação do Município para a devida homologação.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da rede municipal e à nova homologação.

Art. 4º - Na elaboração do calendário para o ano de 2019, as Unidades Escolares deverão observar:

I - o início das atividades escolares:

a) atividades de planejamento, a serem realizadas no dia 1º de fevereiro;

b) início das aulas, para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil 1º Semestre de 04 de fevereiro a 30 de junho, 2º Semestre de 30 de julho e encerrar-se-ão em 19 de dezembro.

c) atividade de replanejamento, a ser realizada no dia 29 de julho, para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil e Creches.

II - a realização de:

a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos das respectivas legislações;

b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

III - férias docentes, no período de 01 a 15 de janeiro e 01 a 15 de Julho;

IV – recessos escolares para o Ensino Fundamental e Etapa I e II da Educação Infantil: do dia 16 a 31 de janeiro; do dia 16 a 28 de julho; e de 20 a 31 de dezembro.

V – recesso escolar para as Creches: 20 a 31 de Dezembro.



Rua Honório Augusto de Camargo, 05 - Centro
CEP: 06890-000 - Fonefax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

Prefeito

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração.

